

PROJETO DE LEI Nº PL./0506.0/2013



Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Associação Beneficente Cristã Alimentando  
Esperança, do município de Imbituba/SC.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperança, com sede no município de Imbituba – SC.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

  
Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente

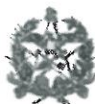
103 Sessão de 12/11/13

As Comissões de:

05 - Justiça

14 - Trabalho

Secretário



## JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Cristã Alimentando Esperança, com sede no município de Imbituba que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual é uma entidade sem fins lucrativos.

Importante salientar que na busca de seus objetivos a Entidade tem por finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, proporcionando amparo à crianças de 2 a 6 anos incompletos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, que sejam excedentes da rede pública de creches, desenvolve ainda, atividades socioeducativas, promove cursos de capacitação, trabalha com o desenvolvimento da música e da arte com professores capacitados, entre outras atividades que tem por finalidade precípua o bem estar e o desenvolvimento moral da criança e do adolescente.

Face à relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, tenho a certeza de que a mesma é merecedora do fim a que se destina o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

  
Deputado Gilmar Knaesel